



# PREFEITURA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

Of. 7/66-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 8 de fevereiro de 1.966

Senhor Presidente:

Pelo presente, estou encaminhando a Vossa Senhoria, aqui anexo, o Projeto de lei nº 5/66-P.M., desta data, que dispõe sobre a cobrança de pavimentação asfáltica, a ser realizada em nossa cidade.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos de estima e distinta consideração

Luiz Beraldo

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

AMARAL MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação  
Sessão de 15 de fevereiro de 1966  
1.º Secretário

Cordeirópolis  
Encaminha-se à Câmara Municipal e Orçamento  
Sessão de 15 de fevereiro de 1966  
2.º Secretário

deprorada a seguinte moenda:  
Parágrafo único. artigo 3º. Em casos especiais de delegação  
a prego, o Senhor Prefeito encaminha à Câmara Municipal  
para decisão. 15.3.1966 cederor José D'espambele

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -000-

APROVADO em 15 discussão.

Sessão de 15 de março de 1966  
Ad. 2-49 07

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 22 discussão.

Sessão de 15 de março de 1966

cederor José D'espambele



# PREFEITURA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

### =PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº 5/66-P.M. de 8/2/66, que dispõe  
sobre pavimentação asfáltica.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado  
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decre-  
tou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

### = L E I Nº =

- Artigo 1º- Fica autorizado o Senhor Doutor Benedito Assumpção Penalva, / vencedor da Concorrência Pública para as obras de pavimentação asfáltica das ruas e avenida desta cidade a efetuar os recebi-  
mentos do asfalto aplicado, diretamente dos proprietários, pe-  
lo custo da Concorrência, que é de Cr\$4.100 o metro quadrado.
- Artigo 2º- Para os proprietários que não concordarem em pagar diretamente a firma executante, até 30 (trinta) dias após haver concluído a pavimentação, a Prefeitura Municipal lançará sobre o imóvel, o custo do asfalto, juros, despesas bancárias, etc.
- Artigo 3º- As quotas de cada propriedade depois de notificados, serão di-  
vididas em prestações mensais e cobrados conforme tabela abaixo:-

Nº de Prestações	Preço por metro quadrado de asfalto
10.....	Cr\$4.900
20.....	Cr\$5.700
30.....	Cr\$6.500

- X Artigo 4º- Os proprietários que fizerem seus pagamentos diretos com a / firma executante, deverão entregar à Prefeitura a segunda via do recibo de pagamento, dentro de 30 (trinta) dias, a qual fi-  
cará arquivada na municipalidade.
- § único- Os que não fizerem diretamente com a firma executante deverão apresentar-se na Prefeitura dentro do prazo estabelecido na notificação para determinar qual a / modalidade de prestação que pretende pagar, de confor-  
midade com a tabela.

- Artigo 5º- A arrecadação será feita através de conta especial.
- Artigo 6º- A cobrança das prestações de pavimentação asfáltica serão fei-  
tas por intermédio do Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S.  
A., agência local, através de quitação de recibos previamente  
encaminhados pela municipalidade ao referido estabelecimento  
bancário.
- § único- A arrecadação de que trata o presente artigo será le-  
vada a crédito em conta especial sob o título "Prefei-  
tura Municipal de Cordeirópolis - Conta Pavimentação  
Asfáltica".

- Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 8 de fevereiro do  
ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.

-&

*Luiz Beraldo*, &

-Luiz Beraldo-  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

### PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ao Projeto de Lei nº 5/66-PM= quedispõe sobre cobrança de pavimentação asfáltica a ser realizada em Cordeirópolis.

Nós, os membros das comissão de Justiça e Redação, examinando o projeto de lei de nº 5/66-PM., somos de parecer de que o Projeto em apreço nada temos a opor, sendo, por conseguinte favoráveis a sua aprovação.

Cordeirópolis, 15.03.1966.

---

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS ao Projeto de Lei nº 5/66-PM.

Nós, os membros das comissão de Finanças e Orçamentos, examinando o projeto em apreço somos do parecer seguintes:- Calculando-se o preço do custo por metro quadrado do asfalto e mais os juros de 1% ao mês, taxa de expediente cobrada pela CEESP. (Cr\$.... Cr\$9.551.580, sobre os cinquenta milhões, do empréstimo, dividindo-se por 12.640 metros quadrados de asfalto cabe Cr\$75,50 (setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro quadrado); mais 0,5% calculados sobre os impressos e contratos e, diferença de par da do excesso de arrecadação 30%, obtém-se o seguinte:-

Por metro quadrado	10 prestações	20 prestações	30 prestações
Custo do asfalto	4.100	4.100	4.100
Juros de 1% ao mês	410	820	1.230
Taxa de expediente	75	75	75
Impressos e contrato, 0,5%	20	20	20
Dif. retorno 30%	1.230	1.230	1.230
Somas:-	<u>5.835</u>	<u>6.245</u>	<u>6.655</u>

Diante dos cálculos acima feitos por esta comissão, averiguemos que o sr. Prefeito está sendo moderado em seu projeto que



# CÂMARA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo  
S. P.

continua

nada temos a opor quanto a sua aprovação visto que os preços por ele estipuados não vem esplorar os beneficiados com aquela obra.

Sala das Sessões, aos 15 de março de 1966.

  
